

PROJETO DE LEI ESTUDANTIL Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do programa municipal de fomento ao turismo em Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Justificativa

Mogi das Cruzes é um município com grande potencial turístico, possuindo riquezas naturais, históricas e culturais que ainda não são totalmente aproveitadas. Entre seus atrativos estão o Pico do Urubu, com vista panorâmica da cidade e prática de voo livre; a Serra do Itapety, com trilhas e biodiversidade única; o Parque Centenário, símbolo da imigração japonesa; o Casarão do Carmo e a Igreja Matriz de Sant'Ana, que preservam a memória histórica; além de suas tradições rurais e gastronômicas, como o cultivo de flores, hortaliças e o famoso caqui de Mogi.

Este projeto tem como objetivo propor a criação de um Programa Municipal de Fomento ao Turismo, com foco em organização, divulgação e acessibilidade dos pontos turísticos, para transformar Mogi das Cruzes em um destino de referência no Estado de São Paulo.

Minha a proposta é que a cidade de Mogi das Cruzes seja uma cidade turística, pois oferece áreas de natureza exuberante e espaços culturais que refletem a herança da cidade. A variedade de atrações que oferecem opções para diferentes tipos de visitantes, desde aqueles que buscam a tranquilidade de parques naturais até os que preferem explorar a história e a cultura local.

Ações propostas

- . Implantação de sinalização turística bilíngue ;
- . Melhoria da Acessibilidade e infraestrutura nos principais pontos turísticos;
- . Criação de roteiros temáticos(histórico, ecológico,gastronômico);
- . Parceria público privada para investimentos em eventos e atrativos;
- . Campanhas de divulgação em escolas estadual e nacional das redes estaduais do Brasil.

Texto da Lei

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Valorização do Turismo em Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – divulgar os pontos turísticos da cidade;
- II – incentivar eventos culturais e gastronômicos;
- III – apoiar melhorias na estrutura e acesso aos atrativos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador Dr.Luis Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2025.